



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE VALA, TIPO "OPERAÇÃO TAPA-BURACO"

CONTRATO Nº 056/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 218/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

Pelo presente instrumento, O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG** Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90 e suas alterações, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10 com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, na Praça Zeca Soares, 211, Centro, neste ato representado por seu Diretor Executivo Odécio da Silva Melo, brasileiro, casado, Engº Civil Pós Graduado em Saneamento Básico e Meio Ambiente, portador do CPF nº 236.095.166/15 e RG nº M.645.658 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi/MG, doravante denominado apenas por **SAAE PIUMHI-MG** nos termos da Lei Federal 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Nº 218/2017, Tomada de Preços Nº 01/2017**, por deliberação da Presidente da Comissão de Licitação, e homologada pelo Diretor Executivo, **Engº Odécio da Silva Melo**, e a empresa **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.802.403.0001-42, Insc. Estadual nº 067.086.027.00-08, estabelecida na Rua Santa Cruz nº 510 - sala 201 - centro, na cidade de Betim-MG, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Antônio da Matta, representante legal, brasileiro, empresário, arquiteto e urbanista, casado, portador da carteira de identidade nº MG.7.497.254-SSP/MG e CPF nº 008.084.496-05, doravante denominado apenas por **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 01/2017, homologado em 30/08/2017, fica justo e contratado sob o regime da Lei no. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços comuns na área de engenharia para prestação de serviços recomposição de vala, tipo "operação tapa-buraco", em C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente), Cap 50/70, faixa "C" padrão DER, incluindo limpeza, pintura de ligação, usinagem,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicação e transporte de massa asfáltica da usina até o local da obra, inclusive a regularização e compactação do sub-leito, conforme normas recomendadas, em diversas ruas e avenidas do município, cujos serviços deverão ser executados quando solicitados pelo SAAE e de acordo com suas necessidades; para atender a demanda dos serviços de manutenção das redes de distribuição de água e coleta de esgoto de responsabilidade da autarquia, como correção de pavimentação asfáltica danificados quando se executa as ligações de água e esgoto, transferência de padrão e outros serviços, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico e demais especificações contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA:-PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1-O SAAE DE PIUMHI/MG pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada do **Processo Licitatório nº 218/2017**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.1- Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

1.2-Medição: Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro.

1.3-A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

2- Pagamento:

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado de acordo com as medições de cada etapa dos serviços solicitado pelo SAAE de Piumhi de acordo com suas necessidades , através de ordem de pagamento em conta corrente da Contratada, até 07 (sete) dias após o período de competência das medições, após vistoria e aceite pelo departamento técnico de engenharia do SAAE, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (pro rata die), sobre o valor da fatura, e mediante apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal sem emendas e rasuras, Boletim de Medição, Cronograma Físico Financeiro dos serviços executados com os respectivos ticket de pesagem do C.B.U.Q , Boletim Diário de Obras, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, da última GPS, GFIP e das respectivas folhas de pagamento do pessoal que prestaram serviços na obra durante o período de execução, certidões de regularidade junto **à Seguridade Social, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, e à Justiça do Trabalho, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.**

a) se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3-O SAAE não é obrigado a efetuar o pagamento um dia após a medição e em hipótese alguma não será efetuado o pagamento sem o cumprimento da entrega de todos os documentos referenciados no item 2.

4-O SAAE PIUMHI-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no "item 2" será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5- O pagamento devido pelo SAAE PIUMHI-MG será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, sem nenhum ônus para o SAAE PIUMHI-MG.

6- O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao SAAE PIUMHI-MG plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO

1 - O valor global deste contrato é de R\$ 430.976,00 (Quatrocentos e trinta mil, novecentos e setenta e seis reais).

2-As despesas decorrentes da presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária consignada nos Programas 17.512.0447.2169, 17.512.0449.2170 e Elementos 3.3.90.39 , do orçamento do SAAE em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3-O global supra anunciado, durante a vigência do prazo inicialmente contratado não poderá ser reajustado.

4- Se porventura, o prazo do Contrato, mediante prorrogação, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor residual do contrato, ou seja, ainda não recebido, pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas (Resolução SEF n. 09, de 04/08/2003), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produto ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

1- O prazo para assinatura do contrato é de três (3) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pelo Setor de Licitações e Contratos do SAAE de Piumhi-MG.

1.1 O prazo de execução dos trabalhos por medição é de 15 (quinze) dias as quais deverão ser atendida em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação que será feita pelo SAAE através de nota de EMPENHO e relação das ruas /avenidas a serem realizados a prestação de serviços recomposição de vala, tipo "operação tapa-buraco", via email ou fax ao licitante vencedor, ao passo que a execução global da obra deverá ser concluída em 12 (doze) meses.

1.2 – A previsão das medições para realização dos serviços está estimada em **07 (sete) medições** durante a vigência do contrato, **conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexo XII.**

1.3 -O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante termo conforme art. 57 da lei 8666/93.

2- O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

2.1. Alteração do projeto ou das especificações pelo **SAAE**;

2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.3- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do **SAAE** e conveniência administrativa;

2.4- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

2.5- Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **SAAE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.6- Omissão ou atraso de providência a cargo do **SAAE** , inclusive quanto aos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3- Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de 30/08/2017 e encerrando-se na data de 30/08/2018**, contados após assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho nos termos da Lei, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.- O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1 - A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação do Departamento de Engenharia do SAAE à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTO

1-A CONTRATADA se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, os equipamentos relacionados em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

2- Os equipamentos poderão ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita do **SAAE**.

3-O SAAE poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do SAAE de Piumhi/MG, especialmente designado, observado a legislação vigente.

2- A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos pelo edital será o Departamento Técnico de Engenharia do SAAE, pelo Diretor executivo do SAAE -Engº Odécio da Silva Melo, Matrícula nº 0001, acompanhado pelo Sr. José Antônio Sansoni Júnior engenheiro do SAAE e Sr. Adilson José Pereira Chefe Setor de Redes e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ramais, também servidores do SAAE, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º -O servidor do SAAE Engº Odécio da Silva Melo atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

2.1- A prestação dos serviços será parcelada de acordo com os quantitativos estabelecidos na ordem de serviço.

3-O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pelo SAAE para este fim.

4- A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

5- O **SAAE** exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

2- Manter vigilância permanente no canteiro da obra

3- Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.

4- Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

5- Permitir e facilitar a fiscalização do **SAAE**, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

6- Providenciar a colocação de placas, nos locais indicados pela fiscalização do **SAAE**.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7-**. Informar à fiscalização do **SAAE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- 8-**. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo **SAAE**.
- 9-**. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- 10-**. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 11-**. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.
- 12-**. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização do **SAAE** e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o **SAAE**.
- 13-**. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra caso for necessário.
- 14-**. Encaminhar ao **SAAE**, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da **Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.**
- 15-**. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do SAAE.
- 16-**. Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do **SAAE**, durante toda a jornada diária de trabalho.
- 17-**. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à fiscalização do **SAAE**, anotando o fato no Diário de Obra.
- 18-**. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1-** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 2-** Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização;
- 3-** A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato;
- 4-** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CR/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados

CLAUSULA DÉCIMA – SINALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **SAAE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

- 1-** A obra objeto do contrato será recebida pelo **SAAE**, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2-** O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1-** O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2-** Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:
 - 2.1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
 - 2.2-** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;
 - 2.3-** Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.
- 3-** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
- 4-** A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do Diretor Executivo do SAAE.
- 5-** As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do SAAE de Piumhi/MG.
- 6-** As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente dos serviços contratados .
- 7-** As demais multas estipuladas no item 14.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
- 8-** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo SAAE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
- 9-** As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – RESCISÃO

- 1-** Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo SAAE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi, 30 de agosto de 2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG
Engº Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo do SAAE
Órgão Gerenciador

UNIBSE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Sr. Leonardo Antônio da Matta
Titular/Administrador

Testemunhas:-

Maria Luciana Goulart de Castro
RG nº M-6.233.419

Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
RG M -136.461.42



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA FINAL

Fornecedor: UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 03.802.403/0001-42 **INSC. ESTADUAL:** 067.086.027.00-08

Endereço: RUA SANRTA CRUZ Nº 510, SALA 201 – CENTRO – BETIM-M.G.

ITEM	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	840	TON	Pintura de ligação, usinagem, aplicação e transporte de massa asfáltica da usina até o local da obra, os serviços compreendem: sinalização, imprimação com CM-30 consumo de 1,2 L/m ² , pintura de ligação com RR – 1C diluída em 30% de água, taxa de 1,0 L/m ² , usinagem e aplicação de CBUQ, temperatura inicial mínima de 140° (cento e quarenta graus centígrados) na obra, espessura de 5cm os quais deverão atender as Normas Técnicas da ABNT.	370,15	310.926,00	430.976,00
2	7.000	M ²	Regularização e compactação do subleito, confecção de base compactada conforme normas recomendadas. OBS: Na construção da base estabilizada o asfalto danificado deverá ser realizado em um corte retangular ou quadrado contando 0,05 metros para fora contando a partir do perímetro da borda existente, na construção base estabilizada granulometricamente temos 4 processos a executar pulverização, espalhamento, mistura e compactação. Espessura 15 cm – Base em Moinha de Brita compactado. A compactação do solo é feita na umidade ótima, empregando-se os rolos pé de carneiro, rolos lisos vibratório e os rolos pneumáticos.(Vibrador com 02 (dois) cilindros lisos com peso operacional de no mínimo 1.500 kg.	17,15	120.050,00	

UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Sr. Leonardo Antônio da Matta
Titular/Administrador